

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de Março de 2008

II

Série

Número 30

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 28/2008

Aprova o Programa denominado "Jovem em Formação 2008".

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 28/2008**

de 13 de Março

Mediante Resolução n.º 149/2008 do Conselho do Governo Regional, de 14 de Fevereiro de 2008, foi aprovado o Programa "Jovem em Formação 2008".

Nos termos da mencionada resolução, ficou cometida à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de atempadamente se proceder à divulgação do referido programa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, que tutela a Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, o seguinte:

1 - É aprovado o regulamento do Programa "Jovem em Formação 2008", anexo à presente portaria.

2 - É revogada a Portaria n.º 24/2007, de 7 de Março.

Funchal, 29 de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA
"JOVEM EM FORMAÇÃO" 2008Artigo 1.º
Objectivos

O Programa "Jovem em Formação 2008" aprovado por Resolução do Governo Regional, tem os seguintes objectivos:

- Reforçar a componente formativa dos jovens;
- Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido da responsabilidade;
- Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.

Artigo 2.º
Destinatários

O programa destina-se fundamentalmente a jovens estudantes da Região Autónoma da Madeira que, a 2 de Julho de 2008, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam matriculados no ano lectivo de 2007/2008 em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, o qual deverá estar integrado no Sistema Nacional de Ensino.

Artigo 3.º
Entidades Enquadradoras

1. As entidades enquadradoras são serviços públicos e outras entidades com utilidade pública sem fins lucrativos.

2. As entidades acima mencionadas devem entregar a sua candidatura na DRJ até ao dia 7 de Março de 2008.

Artigo 4.º
Vagas

1. O programa visa preencher 1100 vagas.

2. As vagas propostas são seleccionadas pela Direcção Regional de Juventude, doravante designada por DRJ, em função do interesse das actividades e do orçamento previsto para o presente programa, tendo em vista a prossecução dos objectivos definidos no artigo 1.º.

Artigo 5.º
Actividades

As actividades previstas no programa são:

- Administrativas;
- Acompanhamento de crianças e idosos;
- Contacto directo com o público;
- Manuais;
- Ar livre.

Artigo 6.º
Duração - Horário

1. As actividades decorrem em dois períodos, nomeadamente, entre 2 a 31 de Julho e entre 1 a 31 de Agosto de 2008.

2. A duração das actividades não deve exceder 5 dias por semana e 6 horas por dia, não podendo ultrapassar o limite das 30 horas semanais.

3. Excepcionalmente, podem ser prestadas até 7 horas de actividade diária, mantendo-se, no entanto, as 30 horas semanais.

Artigo 7.º
Inscrições

1. As inscrições decorrem no período compreendido entre 24 de Março e 24 de Abril de 2008, nos seguintes locais:

- Na Direcção Regional de Juventude;
- Na Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo;
- Nos estabelecimentos de ensino;
- Nas Lojas de Juventude;
- No endereço <http://juventude.gov-madeira.pt> (apenas jovens que já se inscreveram em anos anteriores);

2. Cada jovem inscrever-se-á num único Concelho e apenas em actividades a realizar nesse Concelho, onde o mesmo tenha residência nas férias escolares.

3. Os jovens devem, no acto da inscrição, entregar fotocópias do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal e do cartão de estudante.

4. A inobservância do disposto nos pontos 2 e 3 implica a anulação da respectiva inscrição.

Artigo 8.º
Autorização - Termo de Responsabilidade

1. A participação no programa fica condicionada à apresentação de uma autorização ou termo de responsabilidade, de acordo com o previsto nos pontos seguintes.

2. Os jovens que à data do programa não tenham completado os 16 anos ficam obrigados a uma autorização do encarregado de educação.

3. Os jovens maiores de 16 anos devem preencher e assinar um termo de responsabilidade.

4. A autorização e termo de responsabilidade constam do respectivo boletim de inscrição.

Artigo 9.º
Seleção dos Jovens

1. Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, por ordem decrescente de idades, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

- Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;

b) Preferências manifestadas pelos jovens, atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.

2. A selecção dos jovens é da responsabilidade da DRJ.

Artigo 10.º Listas

As listas dos jovens colocados, assim como dos suplentes e dos excluídos, podem ser consultadas a partir do dia 9 de Junho de 2008 no site da DRJ (<http://juventude.gov-madeira.pt>).

Artigo 11.º Deveres das Entidades Enquadradoras

1. As Entidades Enquadradoras não podem afectar os jovens para outras actividades para as quais não se candidataram, sob pena de lhes ser retirado o jovem colocado pela DRJ.

2. Os serviços, onde os jovens estão colocados, devem proceder a um acompanhamento pedagógico, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua componente formativa.

Artigo 12.º Direitos dos Jovens

1. Os Jovens colocados no âmbito do presente Programa têm direito:

- a) a um seguro contra acidentes de trabalho;
- b) a duas t-shirt's alusivas ao programa;
- c) a uma compensação monetária no valor de 1,30€/hora, quando as actividades tenham lugar durante os dias úteis;
- d) a uma compensação monetária no valor de 2,10€/hora, quando as actividades tenham lugar aos Sábados, Domingos e Feriados.

2. Os Jovens têm direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

Artigo 13.º Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no Programa "Jovem em Formação 2008" têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções, que lhes forem cometidas no âmbito do programa;
- d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade enquadradora;
- e) Trajar obrigatoriamente as t-shirt's do programa durante o exercício da actividade;
- f) Assumir as demais obrigações constantes deste regulamento.

Artigo 14.º Exclusão

1. São excluídos do programa, sem direito à compensação monetária, os jovens que:

- a) Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
- b) Faltarem sem justificação durante dois dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;

d) Manifestamente não cumprirem os deveres enunciados no artigo 13.º.

2. Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, são igualmente excluídos do programa, podendo em função da gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

Artigo 15.º Substituições

1. Em caso de necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, por motivos de exclusão ou desistência, deve recorrer-se à lista dos suplentes, que reúnam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no artigo 9.º

2. Não havendo suplentes que reúnam os referidos requisitos, são convocados por ordem decrescente de idades, os jovens já colocados nos restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 16.º Assiduidade

1. A Entidade Enquadradora, controla e regista num mapa de assiduidade, as presenças e as faltas do jovem colocado ao seu serviço, devendo comunicar imediatamente à DRJ a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do artigo 17.º.

2. No final de cada turno os mapas de assiduidade são assinados pelo responsável do serviço, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.

3. Os referidos mapas são devolvidos à DRJ, impreterivelmente, até ao 3.º dia do início do mês seguinte, sob pena de as próprias entidades terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 17.º Regime de Faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

2. As faltas, ainda que justificadas, retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 18.º Pagamentos

As compensações monetárias são processadas e liquidadas pela DRJ a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

Artigo 19.º Disposições Finais

1. O presente regulamento pode ser alterado a todo o tempo por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

2. Qualquer situação não referida neste regulamento, será resolvida pontualmente pela Direcção Regional de Juventude.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)